



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

EMENDA Nº 2- PLN

(AO PLS 130, DE 2014)

Acrescente-se ao § 2º do art. 3º, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar, o seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

“Art. 3º

§ 2º

I –

II –

III – 31 de dezembro do quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV –

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo do Senador Luiz Henrique aprovado na Comissão mantém o escopo inicial do PLS nº 130 – Complementar, no sentido de convalidar os atos normativos de concessão de benefícios ou

recebido em 11 / 11 / 2014
hora: 13 : 07
marcos
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 207858
SLSF/SGM



SF/14518.04648-57

Página: 1/3 11/11/2014 09:33:02

318f4a7273e1ecee9385143980add3d1b8aaa6667





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

incentivos fiscais ou financeiros de ICMS instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal. Além disso, estabelece a remissão e a anistia dos créditos tributários decorrentes de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS concedidos pela legislação estadual ou distrital editada até a data estabelecida no inciso I da referida proposta, em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

Todavia, entendemos que tais benefícios devam vigorar por um lapso de tempo determinado, para que as respectivas atividades possam se planejar, durante um período de transição, até a extinção definitiva dos benefícios, razão pela qual sugerimos a adoção de 5 (cinco) anos para as atividades comerciais, não incluídas na versão final do relatório aprovado.

Afinal, não faz sentido que esse importante setor, que também realizou investimentos de significativo valor assentados nos incentivos estaduais, que gera empregos e renda, não tenha um período de tempo minimamente razoável para se adaptar às novas regras, assim como o estabelecido para os demais setores já contemplados no texto.

Somente no Espírito Santo, estado com vocação logística e proximidade dos maiores centros produtores e consumidores do País, e também do exterior, há um arranjo produtivo no setor atacadista de reúne 670 empresas atacadistas, com mais de 15 segmentos representados, entre eles o de medicamentos, Higiene e Cosméticos, Autopeças, Alimentos. Juntas, as empresas investiram quase R\$ 1 bilhão e geram 35 mil empregos diretos e indiretos.



SF/14518.04648-57

Página: 2/3 11/11/2014 09:33:02

31814a7273e1ece9385143980add3d1b8aaa6667





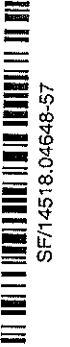
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

Assim, é preciso distinguir entre os incentivos concedidos apenas sobre a circulação contábil das notas fiscais, com o mero intuito de obter aumento artificial da arrecadação, daqueles incentivos concedidos de forma transparente, mediante contrapartidas de investimentos e de ganhos de competitividade ao longo do tempo, e voltados para fortalecer atividades importantes na estrutura econômica de diversos estados. É por essa razão que condicionamos a concessão do prazo de cinco anos para o setor de atividades comerciais a que o beneficiário seja também o real remetente da mercadoria.

Desde modo, conto com o apoio das Sras e Srs Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões

RICARDO
MAD
SENADOR RICARDO FERRAÇO



SF/14518.04648-57

Página: 3/3 11/11/2014 09:33:02

31814a7273e1ece9385143980add3d1b8aaa6667

